



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2020

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- A partir do dia 1º de Janeiro de 2020 o valor do salário mínimo fica estipulado em R\$. 1045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O reajuste, de que trata o caput será aplicado aos servidores dos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art.2º. – Para a aplicação do percentual autorizado no Parágrafo Único, do Artigo 1º desta Lei, serão **desconsiderados**:

I – Os profissionais do magistério, que têm os vencimentos fixados em lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de Julho de 2008.

II – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que têm os vencimentos fixados em Lei específica, na forma do disposto na Lei Federal nº. 12.994, de 18 de Junho de 2014.

III – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art.3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 28 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL